

Fls.: 02 Proc.: 058, 16

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Memorando Direx nº <u>52</u>/2016.

Vitória, 03 de outubro de 2016.

De: Setor de Compras **Para:** Diretoria Executiva

Referente: Contratação de locação de veículos.

Prezado Senhor, Diretor Executivo Iranilson Casado Pontes.

Solicitamos que providencie coleta de preços junto a empresas locadoras de veículos, para contratar 05 (cinco) diárias de veículo de passeio, tipo sedan, e 07 (sete) diárias de veículo, tipo van, capacidade para 16 (dezesseis) passageiros. Para ambas as cotações de preços devem ser consideradas a disponibilidade de motorista para condução.

Também deve ser cotado o valor para o quilometro excedente e da hora excedente do motorista.

Informo que o contrato estará vigente a partir do exercício de 2017, para eventuais contratações, conforme a demanda do CRCES.

Atenciosamente,

Iranilson Casado Pontes Diretor Executivo



116

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 20/2016

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Decreto nº. 3.555/00 - Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

2- DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com motorista; em caráter eventual, no transporte de autoridades, palestrantes, Conselheiros e servidores em serviço, em âmbito Estadual, em conformidade com as especificações contidas no anexo I deste Edital.

3- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação de empresa especializada para os referidos serviços deve-se à necessidade de melhoria no transporte de Autoridades, Palestrantes, Conselheiros e servidores do quadro. Além disso, a supracitada contratação visa reduzir o excessivo custo na manutenção preventiva e corretiva apresentados pelos veículos que estão em atividade, tendo em vista o tempo de vida útil dos mesmos e atender de maneira satisfatória e eficaz as demandas de serviços apresentadas.

4- ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	VALORES UNITÁRIOS (R\$)
1.	Veículo de passeio, tipo sedan, categoria executivo, ano/modelo 2013 ou 2013/2014, motorização mínima de 1.8cc, flex, câmbio mecânico ou automático, com capacidade para até 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), equipado com: ar condicionado, direção hidráulica, vidros, travas e retrovisores elétricos, rádio CD player / mp3, conter todos os itens e equipamentos de conforto e segurança como Air Bag e ABS, além dos determinados por lei, e estarem devidamente registrados / licenciados no DETRAN/ES em nome da empresa prestadora do serviço e devidamente licenciada para o objeto licitado, compreendendo até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) rodados de franquia. Deverá ser apresentado seguro total do veículo com cobertura para o veículo locado, terceiros e passageiros, além de assistência 24h e carro reserva, sem franquia para o contratante. Cor: Prata, branco, cinza ou preto.	
2.	Veículo utilitário, tipo van, para transporte de passageiros, ano/modelo 2013 ou 2013/2014, movido a diesel, com capacidade para até 16 (dezesseis) passageiros (incluindo o motorista), equipado com: poltronas reclináveis, DVD player, sistema de GPS via satélite de localização do veículo, ar condicionado, direção hidráulica, vidros	



Fls.: 04 Proc.: 058,16

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

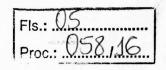
OOI	iscino regional de contabilidade do Espin	to ounto
(c) (d) (d) (d) (e) (d) (d) (e) (d) (d) (e) (d) (e) (e) (e) (e) (e) (e) (e) (e) (e) (e	dianteiros), travas e retrovisores elétricos, rádio CD player, com 02 duas) portas de acesso aos bancos dianteiros (esquerda e direita), 1 (uma) porta de acesso ao compartimento de passageiros, eslizante na lateral traseira direita, conter todos os itens e quipamentos de conforto e segurança como Air Bag e ABS, além os determinados por lei, e estarem devidamente registrados / cenciados no DETRAN/ES em nome da empresa prestadora do erviço e devidamente licenciada para o objeto licitado, ompreendendo até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) odados de franquia. Registro no DER - ES Deverá ser apresentado seguro total do veículo com cobertura para o eículo locado, terceiros e passageiros, além de assistência 24h e arro reserva, sem franquia para o contratante.	
(0	Quilômetro excedente de veículo van com capacidade para até 16 dezesseis) passageiros (incluindo o motorista), com ar condicionado, ireção hidráulica, com motorista .	
4. H	lora excedente de motorista e veículo além da diária de 8h.	
	VALOR GLOBAL (soma dos valores unitários)	

- 4.1 Serviços eventuais são aqueles prestados ocasionalmente, também chamados de temporários; aquele que é exigido em caráter transitório, cujo exercício não se integra na finalidade da empresa. Logo, a locação veicular nas quantidades estimadas e características descritas neste Termo de Referência, serão utilizadas de acordo com as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nas realizações de atividades oficiais e outras demandas para serviços eventuais.
- 4.2 O CRCES estima a utilização de aproximadamente 05 locações de veículos de <u>passeio tipo</u> <u>sedan</u> e 07 locações de veículos <u>utilitário tipo van</u> por ano, com motorista, baseada na necessidade dos anos anteriores. Contudo, como a presente contratação será para fornecimento, sob demanda, o Conselho não está obrigado a adquirir a quantidade estimada de diárias, podendo haver decréscimo ou acréscimo na quantidade. Em ambos os casos, os serviços deverão ser prestados de acordo com os termos do anexo I e da proposta comercial apresentada pela CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento dos veículos, que deverão estar registrados obrigatoriamente em nome da CONTRATADA. O licenciamento dos veículos deverá ser feito pelo DETRAN-ES.
- 5.2 A CONTRATADA deverá pagar por eventuais multas de trânsito cometidas durante a prestação de serviços ao CONTRATANTE.
- 5.3 É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com combustível, fornecimento de motorista (condutor credenciado, pertencente ao quadro efetivo de funcionários da contratada),





alimentação e/ou hospedagem do motorista (quando for o caso), seguro do veículo e demais despesas relacionadas a prestação do serviço, seja do veículo ou do motorista.

- 5.4 A CONTRATADA, após a solicitação por parte do CONTRATANTE, deverá entregar os veículos limpos e revisados.
- 5.5 É de responsabilidade da contratada zelar pela aparência pessoal de seus condutores credenciados (motoristas), que deverão estar devidamente uniformizados com traje social completo, além de crachá de identificação, contendo o nome do condutor. Deverá também substituir, prontamente, o motorista que não comparecer ao serviço.
- 5.6 Deverá a CONTRATADA substituir, de imediato, após solicitação da CONTRATANTE, os veículos que apresentarem qualquer tipo de problemas que possam prejudicar a prestação do serviço.
- 5.7 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários, uniformes e crachás dos motoristas, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como outros custos, seguros, taxas, impostos, tributos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que porventura venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
- 5.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES;
- 5.9 Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados; inclusive, manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 5.10 Instruir os seus empregados (motoristas), quanto à prevenção de acidentes e respeito às normas de trânsito;
- 5.11 Em caso de ultrapassar os 150 km da franquia, serão acrescidos à diária do veículo os quilômetros excedentes.
- 5.12 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal sempre que houver a prestação do serviço.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Caberá a CONTRATANTE solicitar por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a requisição do serviço de locação eventual para veículo(s) com motorista, informando o modelo do veículo, data e hora para prestação do serviço, além da previsão de término do serviço, sempre assinado pela Diretoria Executiva ou pelo Fiscal do contrato;
- 6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.2 Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado;
- 6.3 Exigir documentações necessárias que comprovem a regularidade da empresa;
- 6.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 6.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.6 Designar servidores para fiscalizarem a execução dos serviços contratados;



Fls.:	06	
Proc.	000	16

7. DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.1 Apresentar planilha com descrição dos valores, de acordo com as especificações exigidas neste termo, informando o valor unitário de cada item, bem como, o valor total global (valor total item 1 + item 2 + item 3 + item 4 + item 5 + item 6 + item 7) com valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

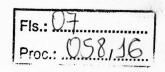
7.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.

7.3 O critério da licitação deverá ser o de MENOR PREÇO GLOBAL (valor total item 1 + item 2

+ item 3 + item 4 + item 5 + item 6 + item 7).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	VALORES UNITÁRIOS (R\$)		
1.	1. Veículo de passeio, tipo sedan, categoria executivo, ano/modelo 2013 ou 2013/2014, motorização mínima de 1.8cc, flex, câmbio mecânico ou automático, com capacidade para até 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), equipado com: ar condicionado, direção hidráulica, vidros, travas e retrovisores elétricos, rádio CD player / mp3, conter todos os itens e equipamentos de conforto e segurança como Air Bag e ABS, além dos determinados por lei, e estarem devidamente registrados / licenciados no DETRAN/ES em nome da empresa prestadora do serviço e devidamente licenciada para o objeto licitado, compreendendo até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) rodados de franquia. Deverá ser apresentado seguro total do veículo com cobertura para o veículo locado, terceiros e passageiros, além de assistência 24h e carro reserva, sem franquia para o contratante.			
2.	Cor: Prata, branco, cinza ou preto. Veículo utilitário, tipo van, para transporte de passageiros, ano/modelo 2013 ou 2013/2014, movido a diesel, com capacidade para até 16 (dezesseis) passageiros (incluindo o motorista), equipado com: poltronas reclináveis, DVD player, sistema de GPS via satélite de localização do veículo, ar condicionado, direção hidráulica, vidros (dianteiros), travas e retrovisores elétricos, rádio CD player, com 02 (duas) portas de acesso aos bancos dianteiros (esquerda e direita), 01 (uma) porta de acesso ao compartimento de passageiros, deslizante na lateral traseira direita, conter todos os itens e equipamentos de conforto e segurança como Air Bag e ABS, além dos determinados por lei, e estarem devidamente registrados / licenciados no DETRAN/ES em nome da empresa prestadora do serviço e devidamente licenciada para o objeto licitado, compreendendo até 150 km (cento e cinquenta quilômetros)			





	rodados de franquia.	
	Registro no DER - ES	
	Deverá ser apresentado seguro total do veículo com cobertura para o veículo locado, terceiros e passageiros, além de assistência 24h e carro reserva, sem franquia para o contratante.	
	Cor: Branca ou prata.	
3.	Quilômetro excedente de veículo van com capacidade para até 16 (dezesseis) passageiros (incluindo o motorista), com ar condicionado, direção hidráulica, com motorista .	
4.	Hora excedente de motorista e veículo além da diária de 8h.	
	VALOR GLOBAL (soma dos valores unitários)	

8. DO PAGAMENTO:

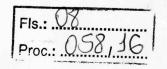
- 8.1 O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES após a prestação do serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 8.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 8.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.
- 8.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.
- 8.5 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- 8.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme

 a legislação vigente.
- 8.7 Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contandose o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.026 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.





10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 A contratação deve viger da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subseqüentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses (Art. 57, II – Lei 8.666/93).



Fls.: 09 Proc.: 058,16

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

MAPA DE APURAÇÃO ESTIMATIVA DE PREÇOS

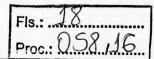
OBJETO: Despesa com locação de veículos para atendimento aos eventos a ser realizados pelo CRCES.

	Lorenzi – Van Vitória		WixVans		Calmons Locação		
EMPRESAS / DIÁRIAS	12.623.309/0001-17		20.181.594/0001-91		03.741.598/0001-68		
EIVIFRESAS / DIANIAS	Valdirene		Waldemar		Senhor Calmon		
		3218-	6615	99764	-7016	3349-	-3333
Veiculo de Passeio (05)	R\$	350,00	R\$ 1.750,00	R\$ 370,00	R\$1.850,00	R\$ 420,00	R\$ 2.100,00
Veiculo tipo Van (7)	R\$	530,00	R\$ 3.710,00	R\$ 550,00	R\$3.850,00	R\$ 580,00	R\$ 4.060,00
KM excedente / Van	R\$	2,50	R\$ 0,00	R\$ 2,75	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 0,00
Hora excedente dos veículos	R\$	45,00	R\$ 0,00	R\$ 49,50	R\$ 0,00	R\$ 53,00	R\$ 0,00
VALOR COTADO:	R\$	927,50	R\$ 5.460,00	R\$ 972,25	R\$5.700,00	R\$ 1.056,00	R\$ 6.160,00

Vitória-ES, 14 de outubro de 2016,

Marie de C. Tessaro Assistente Administrativo Setor de Compras

IMPRIMIR VOLTAR





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

12623309/0001-17

Razão Social: LORENZI LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME

Nome Fantasia: VAN VITORIA

Endereço:

R PAPA JOAO XXIII 962 / RIO MARINHO / VILA VELHA / ES / 29112-

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

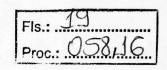
Validade: 21/10/2016 a 19/11/2016

Certificação Número: 2016102102351503024911

Informação obtida em 24/10/2016, às 09:16:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LORENZI LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.623.309/0001-17

Certidão nº: 118339715/2016

Expedição: 24/10/2016, às 09:17:25

Validade: 21/04/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que LORENZI LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.623.309/0001-17, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

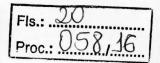
Canais

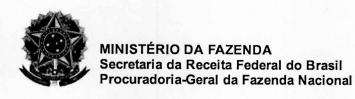


Receita Federal



CERTIDÃO





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LORENZI LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME

CNPJ: 12.623.309/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

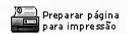
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

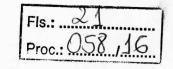
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.receita.fazenda.gov.br> ou http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:42:44 do dia 30/06/2016 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/12/2016.

Código de controle da certidão: **DE07.7C24.5E57.9911** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta







Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2016482136

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 12.623.309/0001-17

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 24/10/2016, válida até 22/01/2017.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço <u>www.sefaz.es.gov.br</u> ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

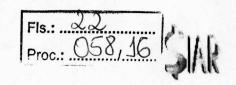
Vitória, 24 de Outubro de 2016.

Autenticação eletrônica: 23502.7500.0829F



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão: 24/10/2016 - 09:19h

CNPJ 12623309000117

RAZÃO SOCIAL/NOME: LORENZI LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 23/12/2016 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste ocumento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em 24/10/2016 às 09:19 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

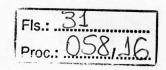
http://www.vitoria.es.gov.br, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

f0cbc606-c52d-4782-9952-31e6deeb8ef0

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.





Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

MEMORANDO SGC Nº 058/2016

Vitória, 26 de outubro de 2016.

Do: Setor de Gestão de Contratos

Para: Diretoria Executiva

Ref.: Contratar empresa para locação de veículos com motorista e franquia de até 150 KM, em caráter eventual, cobrado na forma de diária para realização de atividades do CRCES.

Prezado Diretor,

- 1. Considerando que **no dia 08/02/2017**, vence a Carta Contrato firmada com a empresa LORENZI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME, para prestação de serviços de locação de veículos com motorista e franquia de até 150 KM, em caráter eventual, cobrado na forma de diária para realização de atividades do CRC/ES.
- 2. De acordo com o mapa de apuração de estimativa de preços, a empresa LORENZI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME apresentou o menor preço, conforme se pode observar à fl. 09.
- 3. Dessa forma, nos termos do § 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, encaminhamos este processo para sua análise da viabilidade de contratação através de Dispensa de Licitação ou abertura de novo certame.
- 4. Com o objetivo de oferecer maior transparência à contratação, encaminhamos os documentos abaixo relacionados para análise e parecer:
 - a) Processo SGC 2016/000058;
 - b) Solicitação de Coleta de Preços (fl. 02);
 - c) Mapa de Apuração e estimativa de Preços do Mercado (fl. 09);
 - d) Orçamentos (fls. 10/17);
 - e) Certidões Negativas da Empresa (fls. 19/22);
 - d) Minuta do contrato.

JUCIARA BRITO CAMARGO Setor de Gestão de Contratos



Proc. 00058/2016 Folha 32

Vitória, 21 de novembro de 2016.

DESPACHO

Para: Setor de Gestão de Contratos. A/C Sra. Juciara Brito Camargo

Face as informações neste contidas e considerando o vosso despacho da folha 31 e;

Considerando que a Carta Contrato, decorrente da uma dispensa de licitação, tem amparada no Inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93. Todavia só poderá ser firmada após ser informada a dotação orçamentária por onde correrá a despesa.

Solicito que o presente seja mantido sobrestado nesse Setor até a efetiva publicação do orçamento aprovado para o exercício 2017.

Cabe ressaltar que o empenho para cobrir a despesa com a contratação, dado sua característica, deve ser feito por estimativa.

Iranilson Casado Pontes
Diretor Executivo

PROCESSO	DE D	ESPES	ı

Dados do Processo / Compras

	20
Fls.:	
Droot	058,16
Proc.:	000110

Tipo Proc.

:C17

Num. Processo

: LORENZI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME

: 2017/000063

Data Entrada

: 23/12/2016

: 3013

Responsável

: MARIA

Origem Nome

: ADMINISTRAÇÃO

Solicitante Nº Projeto

Data Empenho : 23/12/2016

Assunto

: DESPESA COM SERVIÇOS

Discriminação

: Despesa estimada com locação de veículos e motorista para atendimento a eventuais atividades realizadas pelo CRCES.

Complemento

: R\$ 2.100,00

Observação

			Andamento do Process	SO	
ocalização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
			Informações Gerais		
	autorização para r , conforme especifi		() Há disponibilidade or () Não há disponibilidad	de orçamentária	Despesa autorizada
Maria da Assiste	Solicitante Consolação Tessaro ente Administrativo CRC-ES		Contabilidade		Iranils Office Nº 03806 CRAIES Nº 03806 Diretor Executivo CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S Sistema de Controle Orçamentário

NOTA DE EMPENHO

Data: 05.01.2017 16:13

N° Empenho	Data do Empenho	Data do Empenho Processo		N°. Reserva	Exercício
72	05.01.2017	ESTIMATIVA	2017/000063	72	2017
Conta de Despe	sa Desci	rição da Conta	Projeto SubP		SubProjeto
6.3.1.3.02.01.02		S MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.	3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -		
Número do Even	to		Descrição do Ever	nto	
1150		LOCAÇÃO DE B	ENS MÓVEIS. MÁQUIN	IAS E EQUIPAMENTOS	

	Dados da Modalidade (Fundamen	tação Legal)	
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	2016/000020	129

Favorecido

: LORENZI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME

CNPJ / CPF : 12.623.309/0001-17

Endereço CEP

: RUA PAPA JOÃO XXIII, Nº 962 : 29112346

Cidade

: VILA VELHA

Bairro UF

: RIO MARINHO : ES

Banco

Agência

Conta :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA ATENDIMENTO A EVENTUAIS ATIVIDADES REALIZADAS PELO CRCES.			
	999	2.100,00	2.100,00
	+		

Valor por Extenso

Dois Mil, Cem Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
71.980,02	18.000,00	2.100,00	51.880,02

VITÓRIA, 05 de Janeiro de 2017

Haroldo Santos Filho Presidente ES-008910/O



CARTA CONTRATO Nº 001/2017 - PROCESSO SGC Nº 2016/000058 Origem: Dispensa - art. 24, II, Lei n° 8.666/93.

> CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA LORENZI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 28.163.343/0001-96, situado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP: 29.050-620, neste aío representado pelo seu Presidente, HAROLDO SANTOS FILHO, contador, registrado no CRC/ES sob o nº ES-008910/O, doravante denominado CRC/ES ou CONTRATANTE, e do outro lado a LORENZI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 12.623.309/0001-17, com endereço a Rua Dezoito, 119, Sala 01, Cocal, Vila Vol!:a/ES, Cep: 29105-680, neste Ato representada pela Senhora VALDIRENE PIMENTEL RIBEIRO, brasileira, inscrito no CPF nº. 035.952.417-62 e RG nº. 1248125 SSP/ES, adiante denominada apenas CONTRATADA.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II e § 2º do artigo 62, da Lei nº 8.666/93, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com motorista e franquia compreendendo até 150 km de rodagem; em caráter eventual, no transporte de autoridades, palestrantes. Conselheiros e servidores em serviço, em âmbito Estadual, cujo valor será cobrado na forma de diária.
- 1.2 A contratação de empresa especializada para os referidos serviços deve-se à necessidade de melhoria no transporte de Autoridades, Palestrantes, Conselheiros e servidores do quadro. Além disso, a supracitada contratação visa reduzir o excessivo custo na manutenção preventiva e corretiva apresentados pelos veículos que estão em atividade, tendo em vista o tempo de vida útil dos mesmos e atender de maneira satis a tória e eficaz as demandas de serviços apresentadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	VALORES UNITÁRIOS (R\$)
1.	Veículo de passeio, tipo sedan, categoria executivo, ano/modelo 2013 ou 2013/2014, motorização mínima de 1.8cc, flex, câmbio mecânico ou automático, com capacidade para até 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), equipado com: ar condicionado, direção hidráulica, vidros, travas e retrovisores elétricos, rádio CD player / mp3, conter todos os itens e equipamentos de conforto e segurança como Air Bag e ABS, além dos determinados por lei, e estarem devidamente registrados / licenciados no DETRAN/ES em nome da empresa prestadora do serviço e devidamente licenciada para o objeto licitado, compreendendo até 150 km (cent. é e	350,00



	cinquenta quildinetros) rodados de franquia.	
	Deverá ser apresentado seguro total do veículo com cobertura para o veículo locado, terceiros e passageiros, além de assistência 24h e carro reserva, sem franquia para o contratante.	
	Cor: Prata, branco, cinza ou preto.	
2.	Veículo utilitário, tipo van, para transporte de passageiros, ano/modelo 2013 ou 2013/2014, movido a diesel, com capacidade para até 16 (dezesseis) passageiros (incluindo o motorista), equipado com: poltronas reclináveis, DVD player, sistema de GPS via satélite de localização do veículo, ar condicionado, direção hidráulica, vidros (dianteiros), travas e retrovisores elétricos, rádio CD player, com 02 (duas) portas de acesso aos bancos dianteiros (esquerda e direita), 01 (uma) porta de acesso ao compartimento de passageiros, deslizante na lateral traseira direita, conter todos os itens o equipamentos de conforto e segurança como Air Bag e ABS, além dos determinados por lei, e estarem devidamente registrados / licenciados no DETRAN/ES em nome da empresa prestadora do serviço o devidamente licenciada para o objeto licitado, compreendendo até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) rodados de franquia. Registro no DER - ES Deverá ser apresentado seguro total do veículo com cobertura para o veículo locado, terceiros e passageiros, além de assisntência 24h e carro reserva, sem franquia para o contratante. Cor: Branca ou prata.	530,00
3.	Quilômetro excedente de veículo van com capacidade para até 16	2,50
0.000	(dezesseis) passageiros (incluindo o motorista), com ar condicionado, direção hidráuliza, com MOTORISTA.	2,00
4.	Hora excedente de MOTORISTA e veículo além da diária de 8h.	45,00
21/2	VALO :: GLOBAL (soma dos valores unitários)	927,50

- 2.1 Serviços eventuais são aqueles prestados ocasionalmente, também crámados de temporários; aquele que é exigido em caráter transitório, cujo exercício não se integra na fina idade da empresa. Logo, a locação veicular nas quantidades estimadas e características descritas neste Termo de Referência, serão utilizadas de acordo com as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nas realizações de atividades oficiais e outras demandas para serviços eventuais.
- 2.2 O CRCES estima a utilização de aproximadamente **05 (cinco) locações** de veículos de passeio <u>tipo sedan</u> e **07 (sete) locações** de veículos utilitário <u>tipo van</u> por ano, <u>com MOTORISTA</u>, baseada na necessidade dos anos enteriores.
- 2.3 As quantidades dos veículos informadas acima são apenas estimadas, ou seja, podendo variar para mais ou para menos durante a vigência contratual, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE. Em ambos os casos, os serviços deverão ser prestados de acordo com os termos do anexo I e da proposta comercial apresentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor global estimado da presente carta contrato é de R\$ 5.460,00 (cinco mil, quatrocentos e reais), sendo R\$ 1.750,00 (umanil, setecentos e cinquenta reais) relativos aos veículos de passeio, tipo sedan, e R\$ 3.710,00 (três mil, setecentos e dez reais) relativos aos veículos utilitários, tipo van.



- 3.2 O CRCES estima a utilização de aproximadamente 05 (cinco) locações de veículos de passeio tipo sedan e 07 (sete) locações de veículos utilitário tipo van por ano, com motorista, baseada na necessidade dos anos anteriores e demonstrada no item 4.2 do Termo de Referência deste processo de dispensa de licitação.
- 3.3 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas administrativas relativas à salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, na execução dos serviços.
- 3.4 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.006 SERVIÇO DE TRANSPORTE.

CLÁUSULA QUARTA - L'AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 Os pagamentos polos serviços prestados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Ficcal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.
- 4.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.
- 4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 4.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.
- 4.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por e a assumidas.
- 4.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, conspante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8.212 de 24/07/91.
- 4.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do CRCES, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.
- 4.8 Na hipótese de CRCES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 4.7 e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação se é deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRCES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.



- 4.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores o CRC-ES considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9³, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 4.10 O pagamento será efetuado, observando, ainda, as seguintes condições:
- a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12.440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;
- b) De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social COFINS e da Contribuição para o P.S/PASEP.
- d) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- e) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).
- f) Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - CAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento dos veículos, que deverão estar registrados obrigatoriamente em nome da CONTRATADA. O licenciamento dos veículos deverá ser feito pelo DETRAN-ES.
- 5.2 A CONTRATADA deverá pagar por eventuais multas de trânsito cometidas durante a prestação de serviços ao CONTRATANTE.
- 5.3 É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com combustível, fornecimento de motorista (condutor credenciado), alimentação e/ou hospedagem do motorista (quando for o caso), seguro do veículo e demais despesas relacionadas a prestação do serviço, seja do veículo ou do motorista.
- 5.4 A CONTRATADA, após a solicitação por parte do CONTRATANTE, deverá entregar os veículos limpos e revisados.
- 5.5 É de responsabilidade da contratada zelar pela aparência pessoal de seus condutores credenciados (motoristas), que deverão estar devidamente uniformizados com traje social completo, além de crachá de identificação, contente o nome do condutor. Deverá também substituir, prontamente, o motorista que não comparecer ao serviça.
- 5.6 Deverá a CONTRATADA substituir, de imediato, após solicitação da CONTRATANTE, os veículos que apresentarem qualquer tipo de problemas que possam prejudicar a prestação do serviço.



- 5.7 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desú os salários, uniformes e crachás dos motoristas, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como outros custos, seguros, taxas, impostos, tributos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que porventura venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
- 5.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES;
- 5.9 Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados; inclusive, manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 5.10 Instruir os seus em regados (motoristas), quanto à prevenção de acidentes e respeito às normas de trânsito:
- 5.11 Deverá a CONTRATADA informar qual o valor da hora excedente.
- 5.12 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal sempre que houver a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Caberá a CONTRATANTE solicitar por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a requisição do serviço de locação eventual para veículo(s) com motorista, informando o modelo do veículo, data e hora para prestação do serviço, além da previsão de término do serviço, sempre assinado pela Diretoria Executiva ou peio Fiscal do contrato;
- 6.2 Acompanhar e fiscal zar a execução do contrato;
- 6.3 Atestar nas notas fisacis/iatura a efetiva prestação do objeto contratado;
- 6.4 Exigir documentações necessárias que comprovem a regularidade da empreda;
- 6.5 Manifestar-se formalmente em todos es atos relativos à execução do contreta, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 6.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.7 Designar servidores para fiscalizarem a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

7.1 A Carta Contrato vigo ará pelo **período de 01 (um) ano**, iniciando no dia **08/02/2017** e encerrando-se no dia **07/02/2018**, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais/porções e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - 13CALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização dos erviços caberá a empregado formalmente designação como fiscal da carta contrato, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integrans.



- 8.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 8.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 8.4 A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução desta carta contrato ficará a cargo da Sra. Maria da Consolação Tessaro.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1 Em caso de inexecução total ou parcial desta carta contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.2 As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.
- 9.4 Ocorrida à inadimpléi cia da multa aplicada pelo CRCES serão adotados os seguintes procedimentos:
- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.
- 9.5 A CONTRATADA cientificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá relevar ou não a multa.
- 9.6 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 9.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - LA RESCISÃO

- 10.1 Constituem motivos para rescisão desta carta contrato, durante sua vigência:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falêricia ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no con rato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- I) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso tortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão da presente Carta Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" e seguintes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da egislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 Considerando a insulstência de obrigatoriedade de publicar o extrato da Carta Contrato, bem como, face ao princípio da economicidade, a publicidade deste instrumento será cada através do Portal da Transparência do CRCES, no link http://crc-es.org.br/novas-licitacoes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES:

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lai nº 8.666, de 1993.
- 12.2 A CONTRATADA à obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução desta carta contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, de forma agranta, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.
- §1º O presente instrumanto obriga as partes contratantes e aos seus sucescores, que na falta delas responsabilizar-se-ão por ese integral cumprimento.
- \$2º É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da ad rainistração superior do CRCES.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ÆS), 4 de jaheiro de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Contador HAROLDO SANTOS FILHO

Presidente

LORENZI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME

VALDIRENE PIMENTEL RIBEIRO Representante Legal

CRCES - Maria da Consolação Tessaro

De:

CRCES - Iranilson Casado Pontes

Enviado em: Para:

quarta-feira, 18 de janeiro de 2017 15:06 CRCES - Maria da Consolacao Tessaro

Assunto:

RES: Extrato de Carta Contrato - Locação de Veículos

Boa Tarde Maria.

Considerando que não existe obrigatoriedade de publicar extratos de Carta Contrato no Diário Oficial do estado; Considerando que em tempos de queda na arrecadação devemos avaliar rigorosamente as despesas a serem realizadas;

Solicito que me informe o custo de uma publicação neste formato.

Atenciosamente,



Iranilson Casado Pontes

Diretor Executivo

Conselho Regional de Contabilidade do ES

www.crc-es.org.br/iranilson.casado@crc-es.org.br/ 55 (27) 3232-1620

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

De: CRCES - Maria da Consolacao Tessaro

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2017 15:44

Para: CRCES - Iranilson Casado Pontes

Assunto: Extrato de Carta Contrato - Locação de Veículos

Ao Senhor Diretor Iranilson Casado,

Solicito a gentileza de conferir e autorizar a publicação no DIOES, do extrato – Carta Contrato – Locação de Veículo.

O processo já entreguei para a Patricia passar para o Presidente assinar, e logo após fazer a publicação.

Obrigada.

Atenciosamente,



Maria da C. Tessaro

Assistente Administrativo Setor de Compras

www.crc-es.org.br maria.tessaro@crc-es.org.br | 55 (27) 3232-1622

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

Economize papel. Imprima somente o que for indispensavel. O Meio Ambiente agradece